CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18670/94 **Data** 05.12.94

Projeto de Lei nº 88/94

Autor JOSÉ MARQUES CAMPOY

Assunto Declara entidade de utilidade pública.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por.....**a**.....**votos**

Rejeitado por.....**a**.....**votos**

Pompéia,...../...../.....

.....

Presidente

Aprovado por.....**a**.....**votos**

Rejeitado por.....**a**.....**votos**

Pompéia,...../...../.....

.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o **de**...../...../.....

Arquivado em...../...../.....

.....

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

Aprovado
Por unanimidade
05-12-94

PROJETO DE LEI Nº 88/94

Declara entidade de
Utilidade Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE POMPÉIA.**

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões
Competentes
5/12/94

Sala das Sessões,
Em 05 de dezembro de 1994

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
Nº 18670
05/12/94

E S T A T U T O S

CAPITULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - A Associação de Convivência [illegible] de Pompéia fundada em 14 de agosto de 1991, é entidade civil sem fins lucrativos, com tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Pompéia, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

I - Promover ações que objetivam a integração [illegible] pessoa idosa na comunidade, através de sua intervenção nas questões coletivas e nos problemas do seu meio social, desenvolvendo [illegible] capacidade de liderança ativa.

II - Implantar projetos que irão garantir [illegible] um espaço que lhe permitam a aproximação social, a convivência comunitariamente o resgate e a manutenção de sua dimensão cívica [illegible] possibilite agir sobre a realidade de uma comunidade.

III - Desenvolver novas experiências de atendimento [illegible] pessoa idosa e a comunidade que, através de planejamento participativo, estimule o surgimento de outras alternativas que possam minorar as dificuldades vividas pelos mais velhos, além de melhorar sua qualidade de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, pela maioria de seus associados, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - Para cumprir sua finalidade a Associação organizará tantos convênios e unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessários.

Dos sócios

Artigo 5º - A Associação é constituida por número ilimitado de sócios, distinguidos na categoria única de "contribuinte".

§ 1º - Sócios contribuintes são aqueles que contribuem mensalmente, com taxa a ser estipulada em Assembléia Geral.

§ 2º - A critério da Diretoria, os sócios que apresentarem dificuldades financeiras para a contribuição mensal, poderão ser insentos.

Artigo 6º - Poderão inscrever-se como sócios homens e mulheres com idade mínima de 50 (cinquenta) anos ou, abaixo desta idade, a juizo da Diretoria.

Artigo 7º - São direitos dos sócios com suas obrigações sociais:

I - participar de todos as atividades promovidas pela Associação.

II - Votar e serem votados para os cargos eletivos, após seis meses de associados.

III- convocar Assembléia Gerais extraordinárias.

Artigo 8º - O sócios não responderão nem mesmo subsidiáriamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III

Da Administração

Artigo 9º - A Associação de Convivência dos Idosos de Pompéia será administrada por:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Artigo 10 - A Asembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11- Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

340

II - Decidir sobre reformas do Estatutos.

III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Artigo 27 do presente Estatuto.

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

V - Aprovar o Regimento interno.

VI - Deliberar sobre valor da mensalidade, programação de atividade, balanços anuais e balancetes mensais.

VII - Deliberar sobre outros assuntos de interesses da maioria dos associados.

Artigo 12 - A Assembléia Geral realizar-se-à ordinariamente.

I - mensamente, na última reunião do mês, para:

- aprovar a admissão de novos associados.

- deliberar sobre a programação mensal e outros assuntos de interesse da Associação.

- apreciar balancetes mensais.

II - anualmente, na última reunião do ano, para:

- aprovação do balanço anual.

- aprovação do Relatório Anual das atividades.

- apreciação do programa de trabalho para o exercício seguinte.

- deliberar sobre outros assuntos de interesse da maioria dos associados.

Artigo 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada:

I - pela Diretoria

II - pelo Conselho Fiscal.

III - por requerimento de 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados quites com a Tesouraria.

Artigo 14 - A Diretoria será constituída por: - Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Social, Diretor de Esportes.

§ Unico - O mandato da Diretoria da Associação será de 2 (dois) anos, podendo os membros ser reeleitos por mais [illegible] em cargos diferentes [illegible] da Assembéia Geral.

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

I - elaborar o programa anual de trabalho, submetêndo a apreciação da Assembléia Geral e executá-lo.

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades.

III - contratar o demitir funcionários.

IV - convocar Assembleias, quando julgar necessarios.

V - entrosar-se com Instituições Públicas ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

VI - elaborar o Regimento Interno e suomete-lo a apreciação da Assembléia Geral.

VII - deliberar sobre a admissão de associados, conforme paragrafos 1º e 2º do artigo 5º.

VIII - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos, pelo menos a metade mais um de seus membros

Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

I - representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno.

III - convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

V - Autorizar pagamento de despesas e assinar cheques bancários em conjunto com o tesoureiro.

VI - Exercer as demais funções inerentes ao cargo

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidante e demais membros da Diretoria.

Artigo 19 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas.

II - Publicar todos os atos da Associação, manter atualizado o fichário e arquivo de associados, distribuir e encaminhar todos os expedientes da Associação.

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração aos mais membros da Diretoria.

IV - Ter devidamente redigida nas reuniões a Ata da sessão anterior e as correspondências dirigidas à entidade.

V - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimento.

Artigo 20 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos e assumir o cargo de 1º Secretário em caso de vacância, até o seu término.

II - Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º secretário e demais membros da Diretoria.

Artigo 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuição dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia as escrituração, toda comprovada.

II - Pagar as contas de despesas devidamente autorizadas pelo presidente.

III - Apresentar relatório da receita e despesa, -/ sempre que forem solicitados.

IV - Apresentar mensalmente à Diretoria, conselho fiscal e assembléia Geral, o balancete e relatório financeiro pr ser submetido à apreciação.

V - Conservar sob seu controle e responsabilida o numerário e documentos relativos à tesouraria da Associação, inclusive contas bancárias.

VI - Prestar em geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria.

Artigo 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, assumia do inclusivo o mandato do cargo em sua vacância, até o seu término.

II - Prestar de modo geral, sua colaboração aos ma membros da Diretoria.

Ar[illegible] - Compete ao Diretor de Patri[illegible]

veis da entidade.

II - Assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, mantedo livro de registro, para o necessário controle.

III - Realizar inventário anual dos bens existentes, dando baixa quando necessário, do material danificado ou inutilizado.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Social:

I - Planejar, executar e divulgar os eventos sociais da Associação, aprovado pela Diretoria.

II - Promover a integração Associação-Comunidade, através de atividades sócio-culturais e de assistência aos idosos.

III - Dar prioridade às atividades de bem-estar social dos idosos.

Artigo 25- Compete ao Diretor de Esporte:

I - Planejar e implantar uma política de incentivo ao esporte e recreação.

II - Planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental de todos os associados.

III - Promover o relacionamento positivo com outras Associações de qualquer modalidades esportivas.

IV - Organizar calendários de eventos esportivos e recreativos.

V - Divulgar as realizaçoes, competições e demais atividades esportivas e recreativas, vinculando-as os níveis e por todos os meios de comunicaçoes.

VI - Manter contatos com o público em geral, entidades Federais, Estaduais e Municipais, para estimular a participação comunitária nos eventos realizados.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com a da Diretoria.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar livros de escrituração da Associação, balancetes da Tesouraria, dando pareceres, apreciar os balanços e inventários e relatórios anual da Diretoria, opinando sobre a aquisição de imóveis ou alienação de bens e demais consultas da Diretoria.

II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração aos demais elementos da Diretoria.

Artigo 28 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, benefício ou vantagem.

CAPITULO IV

Do Patrimonio

Artigo 29 - O patrimônio da Associação será constituida de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie.

Artigo 30 - Extinta a Associação, pagos todos os / compromissos, os bens remenescentes reverterá em benefício de obra -/ congenere, dotada de personalidade jurídica, sediada no Estado de São Paulo, e a critério da Assembléia Geral, reunida com qualquer número, entre os remanescentes do quadro de associados.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 31 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades sociais.

Artigo 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 33 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente da Comarca de - Pompéia.

Artigo 34 - Os casos omissos no presente Estatuto Social será resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal e referendados pela Assembléia Geral.

Neuza Raccolto da Silva
NEUZA RACCOLTO DA SILVA
Presidente

Sidneza Alves de Oliveira
SIDNEZA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária

R E G I M E N T O I N T E R N O

A ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE POMPÉIA,
EM ASSEMBLÉIA GERAL, RESOLVE: -

ARTIGO 1º - As dependências e os equipamentos são de uso exclusivo da Associação, não sendo permitido sua cessão para terceiros, associados ou não, salvo para instituições desde que passado por aval da Diretoria.

Parágrafo Único - Os equipamentos só serão manuseados por pessoas indicadas e qualquer dano será cobrado do causador.

ARTIGO 2º - Para ser associado é necessário ter mais de 50 anos e participar de três reuniões semanais.

ARTIGO 3º - É proibida a participação de crianças e pessoas com menos de 50 anos, nas atividades realizadas pelo grupo, exceto quando as mesmas forem convidadas pela Associação.

ARTIGO 4º - Os Associados poderão colaborar mensalmente, com quantia que puder, sendo o pagamento espontâneo.

ARTIGO 5º - A Associação poderá prestar auxílio às pessoas comprovadamente carentes e doentes físicos, bem como às entidades assistenciais.

ARTIGO 6º - Os Associados deverão fazer uso da carteirinha em todas as atividades realizadas pela Associação e deverão ser revalidadas anualmente.

ARTIGO 7º - Os Associados que se desligarem do grupo, deverão, no prazo de 15 dias, devolver a camiseta e a carteirinha da Associação.

Parágrafo Único - No caso de afastamento eventual por motivos particulares, deverão comunicar à Diretoria.

ARTIGO 8º - Para se candidatar a qualquer cargo da Diretoria o associado deverá estar participando ativamente do grupo há um ano.

ARTIGO 9º - Os associados deverão respeitar e defender a Associação, bem como zelar pelo seu nome em todos os locais e atividades que participarem.

ARTIGO 10 - A Associação poderá organizar viagens com recursos próprios.

Parágrafo Único - Os associados inscritos para as excursões e que não puderem participar por justa causa, deverão comunicar antecipadamente a Dietoria, ficando suspensos para as duas próximas viagens.

ARTIGO 11 - Não é permitido fumar dentro do salão e durante as viagens.

ARTIGO 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e anotados em livro próprio para solução de casos análogos.

ARTIGO 13 - O não cumprimento deste Regimento Interno implicará em penalidades que serão aplicadas de acordo com a gravidade: -

a) advertência;

b) suspensão;

c) expulsão.

ARTIGO 14 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

POMPÉIA, EM 02 DE JUNHO DE 1993.

NEUZA RACCOLTO SILVA
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de LEI

Assunto: Declara entidade de Utilidade Pública.

O presente Projeto de Lei declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Convivência dos Idosos de Pompéia.

Quanto ao mérito estamos de pleno acordo, tendo em vista que esta Associação, além de funcionar como um verdadeiro clube de lazer aos idosos, também presta auxílio às pessoas comprovadamente carentes e doentes físicos, bem como às entidades assistênciais. Com a declaração de Utilidade Pública, ficará isenta dos impostos, taxas e serviços públicos, além de poder receber subvenções, o que virá auxiliar, em muito, na sua manutenção.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 05 de dezembro de 1994.

CARLOS LONCAROVICH

MASSAO HAYASHI

VALDIR CERVELIN